



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**

Referência: Edital Pregão Eletrônico Nº 57/2024

Interessada: Associação Recicla Rio Do Sul

CNPJ: 30.704.235/0001-25

Endereço: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2440, Bairro Valada São Paulo, Rio do Sul.

Representante Legal: Erico Jonas Kunz De Souza

OAB: 49670

Endereço do Advogado: Rua Humaitá, nº 19, sala 305, Edifício Coimbra, Bairro Eugênio Schneider, CEP 89167-910, Rio do Sul/SC.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico Nº 57/2024

PREZADO SENHOR PRESIDENTE,

A empresa **Associação Recicla Rio Do Sul**, inscrita no CNPJ sob nº 30.704.235/0001-25, com sede à Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, nº 2440, Bairro Valada São Paulo, CEP 89162-200, Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu advogado infra-assinado, Erico Jonas Kunz De Souza, inscrito na OAB/SC sob nº 49670, com escritório profissional à Rua Humaitá, nº 19, sala 305, Edifício Coimbra, Bairro Eugênio Schneider, CEP 89167-910, Rio do Sul/SC, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 57/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



DOS FATOS

O edital de licitação em questão contém a seguinte cláusula:

Cláusula 9.12.4: DECLARAÇÃO DA EMPRESA, DE QUE, CASO SEJA CONSAGRADA VENCEDORA, NO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, INSTALARÁ UM LOCAL DEVIDAMENTE ADEQUADO, OBEDECENDO TODAS AS NORMAS EXIGIDAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO ARMAZENAMENTO DAS COLETAS, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA.

DOS FUNDAMENTOS

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece, em seu artigo 5º, que a licitação deverá assegurar a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o desenvolvimento nacional sustentável.

A cláusula acima mencionada impõe uma obrigação excessiva e desproporcional aos licitantes, direcionando o certame e restringindo a competitividade, conforme se depreende do que segue:

1. **Desigualdade de Condições:** A exigência de instalação de um local específico em um curto prazo de 180 dias favorece empresas que já possuem infraestrutura no município de Agrolândia, em detrimento de outras que, embora qualificadas, não possuem instalações locais. Isso fere o princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que assegura tratamento igualitário a todos os participantes.



2. **Restrição à Competitividade:** A obrigação de instalar um local adequado, com todos os equipamentos necessários, representa um custo elevado que pode afastar potenciais participantes, diminuindo a competitividade do certame. Tal medida contraria o art. 5º. da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a ampliação da competitividade entre os licitantes.

3. **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A exigência imposta pela cláusula 9.12.4 não observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, essenciais no processo licitatório. O artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as exigências devem ser proporcionais à natureza do objeto do contrato, evitando onerar desnecessariamente os licitantes.

4. **Capacidade Técnica:** O artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a Administração deve exigir dos licitantes apenas os documentos necessários para a demonstração de sua capacidade técnica, financeira e jurídica, não podendo impor requisitos desarrazoados ou excessivos. A cláusula 9.12.4 extrapola essa exigência, impondo uma obrigação que pode ser considerada inadequada e desproporcional ao objeto da licitação.

5. **Restrições legais:** Há ainda que se considerar que Art. 60 da lei dos crimes ambientais, proíbe instalar ou fazer funcionar, atividades e serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.



Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Logo, considerando a resolução Consema 97/2017, vemos que a atividade de Central de Triagem, deve ser licenciada, de acordo com o código 34.41.16, conforme *in verbis*:

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva. Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP) Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP) Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP) O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

Assim, não possível do ponto de vista jurídico, que a empresa vencedora, inicie os trabalhos de coleta e triagem dos rejeitos em instalação própria, sediada no município de Agrolândia, vez que, ela primeiro deveria pleitear o licenciamento ambiental, para depois de concedida a licença, poder dar início as atividades.

E como o edital, prevê início imediato das atividades logo após a assinatura do contrato, se torna de fato inviável e impeditiva essa obrigação imposta presente edital.



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A anulação da cláusula 9.12.4 do Edital de Licitação nº 57/2024, por violação aos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.
2. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, após a retificação do edital, garantindo assim a ampla participação de todos os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que, pede deferimento.

ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURÍDICO AMBIENTAL

Rio do Sul, 03 de julho de 2024

Erico Jonas Kunz De Souza
OAB/SC nº 49670



ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURÍDICO AMBIENTAL

Anexos:

1. Procuração
2. Cópia do Edital de Licitação nº [Número do Edital]
3. Documentos Complementares (se necessário)



ADVOCACIA E CONSULTORIA
JURÍDICO AMBIENTAL